



ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025 PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI: 230/2025 - Processo: 6103/2025

Autoria: **Sabrina Colela Prieto**

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do "MOTO FEST SANTANA DE PARNAÍBA" no calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Fase: VOTAR (ÚNICA)

Quórum: Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 249/2025 - Processo: 6831/2025

Autoria: **Gabriel Silva Oliani**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Fase: VOTAR (ÚNICA)

Quórum: Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 327/2025 - Processo: 9064/2025

Autoria: **João Antonio Aguiar Barros Galhardi**

Ementa: Institui a semana de conscientização denominada "Comer bem, Viver Melhor" de combate à obesidade infantil".

Fase: VOTAR (ÚNICA)

Quórum: Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 424/2025 - Processo: 11591/2025

Autoria: **Isaquel Vitalino de Sousa**

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba o mês de conscientização e popularização das artes marciais - "Dezembro Faixa Preta"

Fase: VOTAR (ÚNICA)

Quórum: Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 230/2025

Dispõe sobre a inclusão do "MOTO FEST SANTANA DE PARNAÍBA" no calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba, o "Moto Fest Santana de Parnaíba", a ser comemorado anualmente entre a última quinzena do mês de julho e na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º O evento terá como objetivo a valorização da cultura motociclística, a promoção do turismo, o incentivo ao comércio local e a integração entre motociclistas e a comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Fevereiro de 2025.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 230

O presente Projeto de Lei visa a inclusão do "Moto Fest Santana de Parnaíba" no Calendário Oficial de Eventos do Município, fortalecendo a cultura motociclística e incentivando o turismo local.

A escolha do período entre a última quinzena de julho e a primeira quinzena de agosto se dá em razão da comemoração do **Dia do Motociclista**, celebrado em 27 de julho, uma data de grande relevância para os apaixonados por motocicletas e para o fortalecimento da conscientização sobre segurança viária.

Além disso, o evento contribuirá para a economia local, movimentando o comércio e gerando oportunidades para diversos setores.

Portanto, peço aos nobres pares que votem favorável ao projeto.

Plenário Antônio Branco, 25 de Fevereiro de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 249/2025

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por dispositivos auxiliares de locomoção e de higiene, novos ou usados, tais como: andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento, manutenção e cessão gratuita de uso dos materiais.

Parágrafo único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber doações de materiais novos ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 10 de Março de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 249

O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será constituído por dispositivos auxiliares de locomoção e de higiene novos ou usados, tais como: andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipoia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por quem deles necessitar.

A propositura busca atender, a título de cessão gratuita, aqueles que precisam de materiais ortopédicos, mas não possuem condições para adquiri-los, bem como aos que já fizeram uso do material e desejam doá-lo.

O objetivo é facilitar o acesso, dar mais autonomia, melhorar a qualidade de vida de uma parcela da população que não têm condições para adquirir equipamentos com recursos próprios. Em razão disso, precisamos ficar atentos criando alternativas que facilitem a vida dessa população carente.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Plenário Antônio Branco, 10 de Março de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 327/2025

Institui a semana de conscientização denominada “Comer bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil”.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor”, de combate à obesidade infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 3 de julho, com o objetivo de promover hábitos alimentares saudáveis e conscientizar alunos e familiares sobre os impactos da alimentação na saúde e no bem-estar.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil poderão ser realizadas atividades como:

- I – Palestras com profissionais da área da nutrição e saúde, incentivando uma alimentação equilibrada;
- II – Oficinas interativas para que os alunos conheçam os grupos alimentares e a importância dos nutrientes;
- III – Campanhas sobre os riscos do consumo excessivo de açúcar e alimentos ultraprocessados;
- IV – Incentivo à leitura de rótulos de alimentos, para que os alunos aprendam a identificar ingredientes prejudiciais à saúde;
- V – Atividades lúdicas e interativas, como gincanas e desafios, para estimular o interesse pela alimentação saudável;
- VI – Ações de conscientização junto às famílias, por meio de materiais informativos e eventos escolares.

Art. 3º A Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil será promovida sem ônus aos cofres públicos, sendo viabilizada por meio de parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior, faculdades de nutrição e saúde, que poderão

disponibilizar palestrantes e materiais educativos;

II – Empresas do setor alimentício comprometidas com a promoção da alimentação saudável, que poderão fornecer materiais educativos;

III – Organizações não governamentais (ONGs) e associações de nutrição e saúde pública;

IV – Profissionais voluntários da área de saúde, nutrição e educação alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes para a realização da Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” de combate à obesidade infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014.

Art. 6º Fica revogada, expressamente, a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 327

A presente proposta visa instituir a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor”, com foco no combate à obesidade infantil e na promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos da rede pública municipal de ensino, em consonância com o direito fundamental à saúde e à educação de qualidade, assegurados pela Constituição Federal.

A obesidade infantil é hoje considerada uma epidemia silenciosa e crescente em diversos países, inclusive no Brasil. Dados do Ministério da Saúde apontam que um em cada três brasileiros entre 5 e 9 anos está com excesso de peso. Trata-se de um problema de saúde pública que exige ações educativas, preventivas e intersetoriais desde a infância.

A má alimentação na infância está diretamente associada a diversos agravos à saúde, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, colesterol elevado, distúrbios respiratórios e ortopédicos, além de impactos psicológicos como baixa autoestima, isolamento social e depressão. A escola, como espaço privilegiado de formação de valores e comportamentos, desempenha papel fundamental na construção de hábitos alimentares saudáveis e duradouros.

Ao instituir uma semana anual de atividades voltadas à alimentação saudável, o Município de Santana de Parnaíba reafirma seu compromisso com políticas públicas de prevenção e cuidado integral à saúde das crianças. A proposta contempla uma abordagem prática, interativa e educativa, incluindo oficinas, palestras, campanhas, jogos e ações junto às famílias, com vistas a sensibilizar toda a comunidade escolar para a importância da nutrição equilibrada e do estilo de vida saudável.

Importante ressaltar que o projeto foi cuidadosamente redigido para não gerar impacto orçamentário ao erário municipal, em respeito ao Regimento Interno da Câmara e às normas de responsabilidade fiscal. Todas as ações poderão ser realizadas mediante convênios, parcerias ou apoio voluntário, com a participação de instituições de ensino superior, empresas comprometidas com responsabilidade social, profissionais da área da saúde e organizações não governamentais.

A proposta também se encontra alinhada com a Política Nacional de Alimentação e

Nutrição (PNAN) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade), além de atender a princípios como a dignidade da pessoa humana, a prevenção de riscos à saúde e a promoção da cidadania desde a infância.

Além disso, ao revogar a Lei Municipal nº 3.374, de 16 de abril de 2014, que já tratava da temática, mas de forma genérica, este novo projeto confere maior efetividade e detalhamento às ações, tornando-as mais viáveis, participativas e adequadas à realidade atual da educação e da saúde pública.

Diante de todo o exposto, a Semana de Conscientização “Comer Bem, Viver Melhor” representa uma medida preventiva, educativa e inclusiva, que contribuirá para a formação de gerações mais saudáveis, conscientes e preparadas para exercer plenamente sua cidadania.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa de amplo interesse público e profundo alcance social.

Plenário Antônio Branco, 07 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 424/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba o mês de conscientização e popularização das artes marciais - "Dezembro Faixa Preta"

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído no calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba, no mês de dezembro, o evento “Dezembro Faixa Preta” para a conscientização e popularização das artes marciais.

Parágrafo único – A data comemorativa será celebrada anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 2º - São objetivos do mês Dezembro Faixa Preta:

I – Promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em site, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre os benefícios relacionados as artes marciais.

Artigo 3º - As atividades descritas no art. 2º poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 28 de Maio de 2025.

ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 424

O Dezembro Faixa Preta serve para fomentar o esporte e esse trabalho junto às comunidades. As pessoas, às vezes, se confundem e acham que as artes marciais são lutas, brigas, mas é disciplina.

A arte marcial está presente em todos os cantos do planeta, quebrando barreiras e paradigmas. Hoje, o futebol continua sendo o esporte mais praticado no mundo, porém, inegavelmente, as artes marciais conquistaram um lugar cativo.

Falar de luta é retratar uma trilha de muito sacrifício e persistência. É abordar temas como história e filosofia, afinal, cada modalidade está associada a um contexto bélico e de resistência. Um dos maiores mitos, Bruce Lee, responsável pela criação de Jeet Kune Do, explicou que “empenhar-se ativamente para alcançar determinado objetivo dá à vida significado e substância. Quem quiser vencer, deve aprender a lutar, preservar e sofrer”. Este é o principal dogma deixado pelas artes marciais: nos ensinar a enfrentar as adversidades da vida com equilíbrio, técnica e senso de justiça

Com espírito de guerreiros, ajudaram a escrever os capítulos das artes marciais. Encontraram desafios, contudo, pavimentaram a estrada para novas gerações. De sistema de guerra a ferramenta educacional, as artes marciais passaram por muitas transições até se consolidarem.

No Brasil, em especial, ficaram durante muitos associadas à violência, principalmente com a popularização do Vale-Tudo na década de 90. Como o próprio nome evidencia, valia tudo no ringue. Os lutadores de um estilo podiam enfrentar especialistas em outros sistemas, praticamente sem regras. Conforme amadurecia, a luta adotou regras rígidas e deu lugar ao que conhecemos hoje como MMA (Mixed Martial Arts), sucesso de público com o UFC.

O estigma de violência só foi quebrado no início dos anos 2000, quando os cidadãos e, sobretudo, os pais viram na arte marcial um meio de disciplina, valores morais e filosóficos. Concomitantemente, as academias trabalharam melhor o viés, colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade.

É dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito,

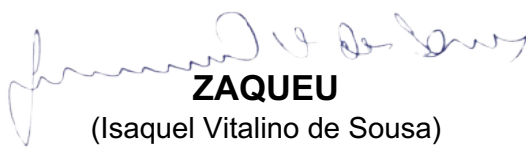
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 27-MAI-2025 09:55 I-011490
igualmente, espírito de equipe e justiça Assim como existem as modalidades que focam mais na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de caráter competitivo. A evolução filosófica do Judô e do Taekwondo, por exemplo, transformaram-lhes em esportes olímpicos.

No âmbito esportivo, essas correntes contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica. Culturalmente, são instrumentos de socialização, pois tiram crianças e jovens da marginalidade e deixam-nas sonhar com um futuro melhor.

As artes marciais, de um modo geral, preparam os jovens para uma convivência equilibrada; estimulam o interesse pela competição sadia, colaboram para harmonia entre mente e corpo, e destacam o autocontrole, autoconfiança e o bem estar. Não são um arsenal de chutes, socos e demais golpes, mas fonte de saúde e qualidade de vida.

Por fim, este Projeto de Lei reflete o compromisso do município de Santana de Parnaíba com a promoção do esporte.

Plenário Antônio Branco, 28 de Maio de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT